

## ATA DE ABERTURA DA SESSÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

### TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2020

No dia sete de maio de dois mil e vinte as 10:50 (Dez horas e cinquenta minutos) reuniu-se na sala de reuniões de licitação a Comissão Permanente de Licitações (CPL), tendo a presidente Sra. Juliana Cristina da Silva, e membros Silvana da Silva Trombeta e Douglas José Dall'Apria, para julgamento da licitação em epígrafe cujo objeto é **EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO SOBRE PEDRAS IRREGULARES DO PERIMETRO URBANO, CONFORME PREVISTO NO CONTRATO DE REPASSE Nº 885326/2019 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**. A presidente faz constar em ata que a sessão estava marcada para início as 10:00 (dez horas), contudo, por estar ocupada a sala de reuniões, bem como já estarem protocolados os envelopes, decidiu por adiar por alguns minutos o início da sessão, inclusive para não ser necessário remarcar a data. A CPL constatou o protocolo dos envelopes das seguintes empresas: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA e PEDREIRA RIO QUATI LTDA, ambas sem representantes na sessão. Iniciada a sessão foram rubricados os envelopes e passou-se a abertura dos envelopes contendo documentação de cada proponente. Tendo sido aferidos os documentos inseridos nos envelopes, e constatado que ambas apresentaram toda documentação exigida, foram julgadas habilitadas as proponentes. Como não havia nenhum representante na sessão, e tendo a empresa PEDREIRA RIO QUATI LTDA apresentado o Termo de Renúncia ao direito de interpor recurso, a presidente entrou em contato com a empresa PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA e repassou a situação. A empresa confiando no julgamento da Comissão de Licitações, enviou por e-mail o Termo de Renúncia, o qual foi

aceito pela CPL. Tendo ambas renunciado ao prazo recursal referente documentação, passou-se a abertura dos envelopes contendo a proposta de cada licitante. Foram identificados os seguintes valores: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA R\$ 951.565,48, PEDREIRA RIO QUATI LTDA R\$ 948.197,58. Como todas as propostas estavam de acordo com edital e leis da construção civil, bem como contendo todos os documentos conforme exigido no edital, e mais, estando os valores dentro do limite estabelecido, foram consideradas válidas. Diante do apurado, foi constatado como vencedora a empresa PEDREIRA RIO QUATI LTDA com o valor de R\$ 948.197,58 (Novecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos). A CPL decide por abrir o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93 para que, havendo interesse, sejam apresentados argumentos que diverjam do julgado. Nada mais havendo a tratar presidente declara encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada pela Comissão de Licitações.



JULIANA CRISTINA DA SILVA  
PRESIDENTE



SILVANA DA SILVA TROMBETA  
MEMBRO



DOUGLAS JOSÉ DALL'APRIA  
MEMBRO